

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2019/2021**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO DA GRANDE VITÓRIA-ES (VITÓRIA,  
CARIACICA, VILA VELHA, SERRA E VIANA)**

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS  
E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, que entre si fazem, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, resolvem pactuar e estabelecer, de comum acordo, o seguinte:**

- I) A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL - DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, terá a sua redação alterada, passando ser a seguinte: “CLAÚSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL: Será concedido a todos os empregador no comércio do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 2020, um reajuste salarial de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) relativo**

ao INPC/IBGE do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2020, devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017;

- II) Que o PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA PRIMEIRA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “A partir de 1º de novembro de 2020, o piso salarial dos empregados do Estado do Espírito Santo, será de R\$ 1.188,31 (Um mil e cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), mensal, devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017;
- III) A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: “Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, no Comércio em Geral, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de 25 de dezembro/2020, 1º de janeiro, 1º de maio de 2021, e ainda no dia das eleições municipais, Estadual e gerais, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregado.
- IV) O PARÁGRAFO SEGUNDO da CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: “A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos);

- V) Que a CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE SAÚDE – Inciso I – DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 81,77 (oitenta e um reais e setenta e sete centavos), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43(quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44(quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 111,01 (cento e onze reais e um centavos);
- VI) O “caput” da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: “As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são as seguintes: ....”;
- VII) O inciso I da CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANO ODONTOLÓGICO opcional, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: “Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, o empregador custeará o valor de R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos) mensal para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, que deverá descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho- TST.”;

VIII) A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: “Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, no Comércio em Geral, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de 25 de dezembro/2019, 1º de janeiro, 1º de maio de 2020, no dia das eleições municipais, Estadual e gerais, e ainda, 1º de janeiro e 1º de maio de 2021, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregado.”

IX) A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EMPREGADOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE MOTORISTA E AJUDANTE DE MOTORISTA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: Será concedido a todos os empregados Motoristas e Ajudantes de Motorista, a partir de 1º de novembro de 2020, um reajuste salarial de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), relativo ao INPC/IBGE do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2020, devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de novembro de 2020, o piso salarial da categoria será correspondente ao cargo e/ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

- a) MOTORISTA “3” (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, máquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade acima de 15.000Kg) – R\$ 1.750,66 (um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos);

- b) **MOTORISTA “2”** (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, máquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade acima de 4.001Kg até 15.000Kg) – R\$ 1.604,49 (um mil seiscentos e quatro reais e quarenta e nove centavos);
- c) **MOTORISTA “1”** (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, máquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade até 4.000Kg) – R\$ 1.443,82 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos);
- d) **AJUDANTE** – (ajudante de caminhão, ajudante de pátio, ajudante de depósito e armazém, carga e descarga) – R\$ 1.188,31 (um mil cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no “*caput*” desta cláusula, com exceção das (o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será concedido aos motoristas e ajudantes, com a finalidade de lhe oferecer melhores condições de bem desempenhar sua prestação laboral, quando em atividade de entrega de mercadorias, estiverem em gozo do intervalo intrajornada sem possibilidade de retorno ao estabelecimento da empresa, a partir de 1º de novembro de 2020, os seguintes benefícios, que terão caráter meramente indenizatório:

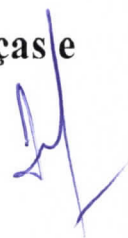


- a) No caso de os trabalhadores, quando em viagens para entrega de mercadorias, necessitarem de pernoite, farão jus a pousada ou hotel pago integralmente pela empresa;
- b) Os trabalhadores, quando em viagens para entrega de mercadorias em que ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem às suas residências, farão jus e terão direito a alimentação (café da manhã, lanche e jantar), custeados integralmente pelas empresas, no valor diário de R\$ 70,22 (setenta reais e vinte e dois centavos);
- c) As empresas concederão aos motoristas e ajudantes de caminhão, que trabalharem no exercício da atividade de entrega de mercadorias fora do estabelecimento, alimentação ou ticket refeição/alimentação, no valor de R\$ 18,90 (Dezoito reais e noventa centavos), por dia útil trabalhado, sem quaisquer ônus para os mesmos, exceto quando em viagem conforme hipótese prevista no item 'b';
- d) Para o expediente até o meio dia de sábado, a empresa está isenta do fornecimento da alimentação ou do ticket refeição/alimentação. Quando o expediente do sábado ultrapassar o meio dia, a empresa está obrigada a fornecer ao empregado a alimentação ou o ticket refeição/alimentação.

**X) Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, originária.**

Vitória (ES), 1º de novembro de 2020.

  
**JOSÉ LINO SEPULCRI**

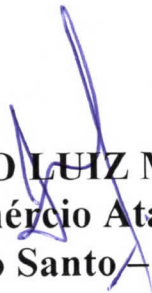
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo**



**LESIO ROMULO CONTARINI JUNIOR**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de  
Construção da Grande Vitória – ES (Vitória, Cariacica, Vila Velha,  
Serra, Viana e Guarapari)**



**IDALBERTO LUIZ MORO**

**Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do  
Estado do Espírito Santo – SINCADES**



**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do  
Espírito Santo**

**Essas assinaturas são parte integrante do Aditivo à Convenção Coletiva  
de Trabalho 2019/2021, celebrada pelo Sindicomerciários, Sindmat,  
Sincades e Sinvepes.**

